

## LEI Nº 1.548, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Lei nº 938/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

### **“Dispõe sobre a adequação do piso para os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal e dá outras providências”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, Professores, Professores Coordenadores, Vice Diretores, Diretores de Unidade Escolar e Supervisores de Ensino, passam a receber o piso nacional fixado em decorrência da Portaria MEC nº 82, de 30 de janeiro de 2026, expedida pelo Ministério da Educação, que divulgou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2026.

§ 1º O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de que trata o caput deste artigo, terá reajuste de 5,40%, conforme Tabela anexa.

§ 2º Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.

§ 3º A garantia do piso de que trata o caput deste artigo em nada interfere na fixação, por lei municipal, dos salários-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

§ 4º Permanecerá válido o piso nacional enquanto os aumentos e/ou reajustes salariais dos valores fixados pela legislação municipal resultarem em salários-base inferiores ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

§ 5º Tendo os aumentos e/ou reajustes salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecidos em lei municipal, superado o piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, prevalecerá a remuneração fixada na Legislação do Município de São Lourenço da Serra.

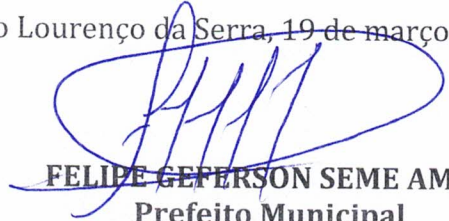
**Artigo 2º** - Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar os programas e projetos vinculados as remunerações salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal sem majorar percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual para suplementações.

**Parágrafo Único** - As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 19 de março de 2026.



**FELIPE GERSON SEME AMED**  
Prefeito Municipal